



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e LARISSA TEODORO DE REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00 e **LARISSA TEODORO DE REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 22.207, inscrita no CNPJ sob o nº 65.445.733/0001-85, com endereço na Rua Aurora Soli de Carvalho, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas – Minas Gerais, CEP: 37310-000, neste ato representada pela Srta. Larissa Teodoro de Rezende, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 200.508, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, após a ratificação do **PROCESSO Nº 19/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no art. 74, III, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** Contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, de natureza consultiva, orientativa e não vinculante, destinada à Câmara Municipal, para prestar suporte técnico-jurídico contínuo nas fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, com fundamento na lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**1.2** Especificações dos serviços:

- a. Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas;
- b. Elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, manuais operacionais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações públicas, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, minutas contratuais, atas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

relatórios e despachos administrativos;

c. Apoio técnico na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos administrativos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações públicas;

d. Suporte técnico-jurídico durante o planejamento das contratações e na condução da fase externa dos certames licitatórios, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições do órgão jurídico da Câmara Municipal;

e. Proposição, estruturação e implantação de rotinas administrativas, instrumentos de controle interno e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica;

f. Assessoria na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas de atos normativos internos, resoluções, portarias e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo, procedimental e organizacional;

g. Apoio técnico no acompanhamento da prestação de informações relativas às contratações públicas junto aos sistemas de controle externo, especialmente quanto à alimentação, conferência e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, incluindo orientação quanto à organização documental e verificação prévia das informações encaminhadas;

h. Orientação técnica quanto à organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, com vistas ao atendimento tempestivo às demandas de fiscalização e controle por parte dos órgãos de controle interno e externo;

i. Levantamento, consolidação e rastreio das demandas administrativas da Câmara Municipal para fins de planejamento das contratações públicas;

j. Assessoria técnica na elaboração, organização e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), incluindo a sistematização das demandas das unidades administrativas, análise de compatibilidade com o planejamento orçamentário e orientação quanto à adequada formalização das contratações previstas;

k. Apoio na implementação de práticas de planejamento das contratações públicas, incluindo a organização de cronogramas de aquisições, definição de prioridades administrativas e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual;

l. Orientação e suporte técnico à equipe administrativa da Câmara Municipal quanto às boas práticas de planejamento, governança e gestão das contratações públicas;

m. Elaboração de análises jurídicas especializadas e notas técnicas em processos administrativos relacionados às contratações públicas, sem caráter vinculante, destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, vedada a emissão de parecer jurídico formal de natureza opinativa conclusiva, quando esta competência for privativa da Procuradoria da Câmara;

n. Apoio técnico na análise preventiva de riscos jurídicos em processos licitatórios e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

contratações diretas, contribuindo para a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1** – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da contratação, sob o regime de prestação de serviços técnicos jurídicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

**2.2** – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

**2.3** – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato, atendendo as demandas da Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

**2.4** – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS HONORÁRIOS

**3.1** – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, irrealizáveis durante o período sua vigência, contados de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

**3.2** – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida pela CONTRATADA, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

**4.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21 observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

**4.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.4** - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Câmara e se houver interesse das partes.

**4.5**- Decorridos os 12 (doze) meses da prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

## CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

**5.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e adotar as providências necessárias em caso de irregularidade.

**5.2** – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.3** – A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica, responsabilizando-se pelos meios profissionais necessários à adequada prestação do objeto contratado

**5.4** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos aa CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa aa CONTRATADA, sob pena de multa.

**5.5** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

**6.1** – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Bom Jardim de Minas;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**6.2** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**6.2.1** – A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**6.2.2** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1.

**6.2.3** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras ‘b’ a ‘e’ do item 6.1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**6.3** – As multas previstas nas letras ‘b’ e ‘c’ poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras ‘d’ e ‘e’ todas do item 6.1.

**6.4** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

**6.5** – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato.

**6.6** – As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

**6.7** – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra ‘d’ ou ‘e’ do item 6.1.

**6.8** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, ou, imotivadamente, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data da rescisão, da conclusão dos serviços em andamento e do cumprimento das obrigações já constituídas.

**7.2** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, salvo com autorização da CONTRATANTE.

**7.3** – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- b)** A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c)** Atraso injustificado no início dos serviços;
- d)** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- f)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas da Lei nº 14.133/21;
- h)** Decretação de insolvência civil da CONTRATADA;
- i)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/21, se for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA DOS ADITAMENTOS

**8.1** - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.2** – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação vigente no exercício: 3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO

**11.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Bom Jardim de Minas/MG, em 24 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

Ana Claudia Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

LARISSA TEODORO DE REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 65.445.733/0001-85

OAB/MG 22.207

Larissa Teodoro de Rezende

OAB/MG: 200.508

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF: